Ofício nº 08/2022

Chavantes, 22 de Fevereiro de 2022.

Exmo. Senhor
MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal
CHAVANTES

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos e Indicações abaixo relacionados, aprovados pela Câmara Municipal de Chavantes em Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de Fevereiro de 2022.

AUTÓGRAFO N.º 11/2022 - Autoriza o Poder Executivo a se filiar e a contribuir para a AMITESP – Associação das Prefeituras dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo.

AUTÓGRAFO N.º 12/2022 - Revoga o parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 3.786 de 22 de dezembro de 2021.

INDICAÇÃO Nº 10/2022 - Autoria do Vereador Roberto Cezar Gomes Soares.

INDICAÇÃO Nº 12/2022 - Autoria da Vereadora Michele Batista do Nascimento Lopes.

INDICAÇÃO Nº 13/2022 - Autoria da Vereadora Michele Batista do Nascimento Lopes.

INDICAÇÃO Nº 14/2022 - Autoria do Vereador Juraci Rodrigues.

Comunicamos, por fim, que a próxima Sessão Ordinária da Câmara Municipal realizar-se-á dia 03 de Março de 2022.

Na oportunidade renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente

Recebi: 22/02/22
SBDonorato

Av. Dr. Arnaldo Ferreira da Silva, 441 - Chavantes Novo - CEP 18970-192 - Chavantes - SP - CNPJ 01.638.918/0001-23
Fones/Fax: (14) 3342-1576 e 3342-2339 - www.camarachavantes.sp.gov.br - e-mail: legislachavantes@ccdnet.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 10/2022 **AUTÓGRAFO Nº 11/2022**
LEI Nº 3.800 2022 **APROVADO EM 21.02.2022**

Autoriza o Poder Executivo a se filiar e a contribuir para a AMITESP – Associação das Prefeituras dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a ser associado e efetuar contribuições à AMITESP – Associação das Prefeituras dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-27.156.515/0001-31, entidade representante dos municípios integrantes da referida Associação.

§1º - Para custeio do cumprimento das atividades o Município contribuirá financeiramente com o valor anual de R$ 7.003,54 (Sete mil três reais e cinquenta e quatro centavos), em uma única parcela, ou em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas de igual valor.

§2º - O reajuste será anual e aplicado automaticamente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que venha substituí-lo.

§3º - Referida contribuição cessará no momento em que o município for reconhecido por Lei como "Estância Turística" e passar a receber os recursos em razão dessa condição.

Artigo 2º – Fica incluída na Lei Orçamentária (LOA), Lei nº 3.760/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 3.739/2021 a autorização para a execução da presente despesa.

Artigo 3º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuições realizadas para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 22 de Fevereiro de 2022.

DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente

RAFAEL LOPES GARCIA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 11/2022 **AUTÓGRAFO Nº 12/2022**
LEI Nº 3.797 2022 **APROVADO EM 21.02.2022**

Revoga o parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 3.786 de 22 de dezembro de 2021.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica revogado o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 3.786 de 22 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, mantidas as demais disposições da Lei nº 3.786, de 22 de dezembro de 2021.

Chavantes, 22 de Fevereiro de 2022.

DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente

RAFAEL LOPES GARCIA
1º Secretário

INDICAÇÃO Nº 10/2022

Exmo. Senhor
DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES

O Vereador que esta subscreve de acordo com o artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** ao Executivo que determine ao setor competente para que construa um redutor de velocidade (lombada), nos seguintes logradouros do Município: Rua Zulmira Maria nº 105, Bairro Residencial Santa Fatima e na Rua João Dalio nº 30, Bairro Cohab, dentro das normas legais de transito, com toda a sinalização necessária para visualização dos motoristas.

JUSTIFICATIVA:

Nestas ruas é comum veículos transitarem em alta velocidade, com o redutor de velocidade a Prefeitura estará zelando pela segurança dos pedestres, ciclistas, e também estaremos contribuindo com a integridade física dos motoristas, que não respeitam os limites de velocidade permitido para o local.

Plenário Fauzi Mansur, 10 de Fevereiro de 2022.

ROBERTO CEZAR GOMES SOARES
Vereador

APROVADO
Discussão
Data: 21/02/2022
Rafael Lopes Garcia
1º Secretário

INDICAÇÃO Nº 12 / 2022

Exmo Senhor
DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES

A Vereadora que esta subscreve de acordo com o artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** ao Executivo para que estude junto à Secretaria de Transporte a alteração da linha de ônibus que fazem o itinerário de ida e volta entre Irapé/Chavantes em apenas 10 minutos em um dos horários. Como sugestão indicamos que a saída de Irapé para Chavantes seja as 12:10 horas.
E que o ônibus passe mais próximo às escolas.

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista que muitos professores que moram em Chavantes e dão aula no Irapé, fazem uso do seu próprio veículo para trabalhar, com essa pequena alteração de horário os mesmos poderão fazer uso do transporte municipal.

Diante do exposto apresentamos esta Indicação com a certeza de que será analisada com carinho.

Plenário Fauzi Mansur, 17 de Fevereiro de 2022.

MICHELE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES
Vereadora

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 24/02/2022

INDICAÇÃO Nº 13 / 2022

Exmo Senhor
DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES

A Vereadora que esta subscreve de acordo com o artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** ao Executivo para que estude junto à Secretaria de Meio Ambiente a possibilidade de podar as arvores em todo o município, onde as mesmas estão tocando nos fios da rede elétrica.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a energia elétrica é fundamental para o bem-estar geral das pessoas, mas pode ser perigosa se não adotarmos alguns cuidados. A prevenção sempre será uma aliada para evitar acidentes. A melhor maneira de evitar esses acidentes é a poda de galhos das árvores que estejam próximos ou tocando na rede elétrica.

Diante do exposto apresentamos esta Indicação com a certeza de que será analisada com carinho.

Plenário Fauzi Mansur, 17 de Fevereiro de 2022.

MICHELE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES
Vereadora

APROVADO
Única DISCUSSÃO
DATA: 21/02/2022
Rafael Lopes Garcia
1º Secretário

INDICAÇÃO Nº 14/2022.

Exmo. Senhor
DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de
CHAVANTES/SP.

O Vereador que a esta subscreve, INDICA nos termos do artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, seja oficializado ao senhor Prefeito Municipal, **para que o município fiscalize, notifique e, em caso de descumprimento, aplique as penalidades previstas na legislação municipal no que tange aos terrenos baldios sujos.**

JUSTIFICATIVA:

Considera-se que os terrenos baldios são espaços inutilizados, abandonados, sem moradores e por conta disso, muitas vezes, não têm a supervisão direta dos proprietários, geralmente, esses espaços se tornam depósitos de lixos e entulhos, como também terreno fértil para a proliferação de muitos insetos e animais peçonhentos.

É inquestionável que a falta de limpeza nesses terrenos pode gerar problemas diversos em virtude do acúmulo de lixo e entulho, e do crescimento do mato, pois sem a devida manutenção, esses terrenos baldios podem ser prejudiciais à saúde e à segurança pública.

Acrescento que, além da proliferação de animais peçonhentos, podem atrair escorpiões, cobras, aranhas, bem como servirem de criadouros do mosquito aedes aegypti, sem considerar o aspecto horrível de desleixo, e falta de cuidados com a cidade, e com os próprios vizinhos.

Essas razões me levam a apresentar tal propositura, no sentido de que o município fiscalize, notifique e, em caso de descumprimento, aplique as penalidades previstas na legislação municipal no que tange aos terrenos baldios sujos

Na certeza de contar com o pronto atendimento, desde já agradeço, e me coloco à disposição.

Plenário Fausi Mansur, 17 de Fevereiro de 2022.

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA: 21/02/2022
Rafael Lopes Garcia
1º Secretário

JURACI RODRIGUES
Vereador – PSD